# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 6 |
| Resoluções | 7 |
| Atos Administrativos | 8 |
| Outros atos | 8 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




**PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 5.662, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências"; Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0016.2023 – 3.3.90.39 – Ficha 171 FR 1 R$ 2.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 225 FR 2 R$ 5.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0025.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 390 FR 5 R$ 1.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 8.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

27.813.,0018.2026 – 4.4.90.52 – Ficha 202 FR 1 R$ 3.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0025.2044 – 4.4.90.52 – Ficha 395 FR 5 R$ 5.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 8.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

### DECRETO Nº 5.663, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Borborema no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

- o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;
- o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


101, de 04 de maio de 2000; e

 o que dispõe o art. 15 da Lei Municipal nº 3.376, de 11 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências”.

D E C R E T A

Art. 1º A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Município de Borborema para o exercício financeiro de 2020 ficam estabelecidos na forma deste Decreto, para serem executados em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n° 3.392, de 28 de novembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Art. 2º Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente Arrecadada.

§ 1º Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º. os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º. Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º. Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, serão apropriados dentro da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal deverá remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, por meio físico ou eletrônico, os balancetes da receita e da despesa, bem como das informações relativas a ocorrências de variações patrimoniais, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referirem.

Art. 6º As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º O Setor responsável pela Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e

as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º. A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º. Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 9º Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

**DECRETO Nº 5.664, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Borborema no Exercício de 2019, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2019 deste Município de Borborema, ficam definidos os critérios e normas dispostos neste Decreto.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Contabilidade serão consideradas prioritárias em relação às demais atividades vinculadas ao Órgão.

Art. 2º A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º Fica limitado a partir de 16 de dezembro de 2019, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º No período de 16 a 31 de dezembro de 2019, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º As despesas empenhadas e efetivamente não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2019, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º Os saldos das despesas programadas, correspondentes às parcerias firmadas com instituições sem fins lucrativos, por meio de mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2019, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2019, e que ultrapassarão o exercício de 2019, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2019 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único. As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10 A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das

contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 11 As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12 O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

## Portarias

### PORTARIA Nº 390, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica para avaliação do sistema de ensino objeto do Pregão Presencial nº 69/2019, e dá outras providências.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os atos internos do processo licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores da rede municipal de ensino, nos termos do pregão presencial nº 69/2019; e

Considerando a necessidade de proceder à análise técnica das amostras da metodologia acerca de sua aceitabilidade.

R E S O L V E

Art. 1º. Designa a Comissão Técnica para avaliação da metodologia do sistema de ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores da rede municipal de ensino, objeto do pregão presencial nº 69/2019, composta pelos seguintes membros:

- Glaucia Valentina Fontana Lemes RG 27.710.074-4 CPF 300.652.488-80

- Gilcinéia de Fátima Moreira Macena dos Santos RG 18.144.338-7 CPF 138.890.538-82

- Luciana Aparecida Rodrigues Fernandes RG 18.967.770-3 CPF 104.172.288-56

- Victor Paschoaloto de Martin RG 40.673.267-X CPF 317.205.658-99

- Raquel Adriana Rigolin RG 20.220.234 CPF 168.970.578-78

§ 1º. A comissão de que trata esta Portaria deverá emitir laudo conclusivo, devendo observar rigorosamente as normas e procedimentos previstos na legislação pertinente e no pregão presencial nº 69/2019.

§ 2º. As atividades da comissão cessarão com a execução da avaliação e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

**PORTARIA Nº 391, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Renata Bruno dos Reis.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 4.612/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal RENATA BRUNO DOS REIS, RG nº 25.832.564-1, prontuário nº 1482, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, correspondente ao período aquisitivo de 22/09/2014 a 21/09/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 27/12/2019 a 25/01/2020, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

## Resoluções

**RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Fixa datas e estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2020, do quadro do Magistério Público Municipal de Borborema – SP.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017, expede as instruções a seguir quanto ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2020, bem como estabelece critérios e define prazos e procedimentos a serem observados na execução do processo anual de atribuição de classes e aulas.

R E S O L V E:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes/aulas, sua execução, coordenação, acompanhamento e supervisão estará sob a responsabilidade, em todas as suas fases e/ou etapas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A atribuição de aulas e/ou classes por procuração somente se efetivará mediante a entrega da procuração do docente classificado outorgando poderes para tanto ao outorgado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identificação do procurador, devendo ser apresentada e entregue uma procuração para cada docente participante do certame.

Art. 3º. A atribuição de aulas e/ou classes realizar-se-á nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019 e 22 de janeiro de 2020 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 678, centro, Borborema/SP.

Art. 4º. Todos os docentes pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal de Borborema-SP estão convocados a comparecer no local da atribuição, conforme cronograma abaixo:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




I - 18/12/2019 às 13 horas: Professor de Educação Básica I – classificado 1º ao 15º;

II - 18/12/2019 às 14 horas: Professor de Educação Básica I – classificado 16º ao 30º;

III - 18/12/2019 às 15:30 horas: Professor de Educação Básica I – classificado 31º ao 45º;

IV - 18/12/2019 às 16:30 horas: Professor de Educação Básica I – classificado 46º ao 62º;

V - 19/12/2019 às 08:30 horas: Professor de Educação Básica II – Educação Especial, Arte;

VI - 19/12/2019 às 09:00 horas: Professor de Educação Básica II – Educação Física;

VII - 22/01/2020 às 13:00 horas: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II para composição de jornada com atribuição das Oficinas de Tempo Integral;

VIII – 22/01/2020 às 13:30 horas: Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II para atribuição das Oficinas de Tempo Integral como Carga Suplementar, conforme classificação publicada pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Aos Professores de Educação Básica II – Educação Física, serão atribuídos de forma conjunta as aulas e Oficinas de Tempo Integral de Esporte Coletivo.

Art. 5º. Os Docentes classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2019, para fins de admissão em caráter temporário, serão convocados conforme necessidade da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura plena.

Art. 6º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da autoridade que produziu o ato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 10 de dezembro de 2019.

Willian Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

## Atos Administrativos

## Outros atos

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AS OFICINAS CURRICULARES DO PROJETO DE TEMPO INTEGRAL

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Borborema, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para atribuição das Oficinas Curriculares, nos termos da Lei nº 3.185, de 11 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a implantação gradativa do Projeto Escola em Tempo Integral nas unidades municipais de ensino, e da outras providencias”.

Torna pública a abertura de credenciamento, para docentes interessados em atuar nas Oficinas Curriculares do Projeto de Tempo Integral, para o ano de 2020 nos termos deste presente Edital.

I - DAS INSCRIÇÕES

O credenciamento deverá ser realizado no período de 02 a 10 de janeiro de 2020, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

II - DAS CONDIÇÕES

Poderão se inscrever docentes classificados para o processo de atribuição de classes/aulas efetivos da Rede Municipal de Ensino.

III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o docente deverá apresentar:

1) RG e CPF (cópia reprográfica);

2) Plano de Trabalho para o desenvolvimento da Oficina, objeto da inscrição;

3) Currículo;

IV - DAS OFICINAS CURRICULARES

1) Aprofundamento Pedagógico: trabalha com os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema


componentes de dificuldade de cada classe, 24horas/ aulas semanais.

2) Jogos pedagógicos: trabalhar de forma lúdica com a construção de jogos de leitura e escrita assim como de conhecimentos matemáticos;

V - DA SELEÇÃO

Constituem-se em componentes do processo de seleção os seguintes aspectos:

1) A análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais bem sucedidas;

2) A pertinência e a qualidade do plano de trabalho apresentado pelo candidato;

A equipe gestora da escola, analisará o atendimento integral ao perfil do profissional exigido pelas características e especificidades da(s) Oficina (s) curricular (es) a ser (em) atribuída (s); a pertinência e a qualidade do Plano de Trabalho apresentado.

VI - PERFIL DO DOCENTE

Espera-se do docente que atue nas oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral o seguinte perfil:

1) que tenha conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Escola de Tempo Integral;

2) que tenha disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela Secretaria de Educação e Cultura e órgãos conveniados;

3) que seja capaz de promover cotidianamente, a autoestima do educando;

4) que tenha facilidade em desenvolver trabalho em equipe;

5) que elabore e utilize novos métodos didático-pedagógicos, usando as tecnologias da Informação e da Comunicação.

VII - PLANO DE TRABALHO

São conteúdos mínimos necessários para a avaliação da proposta de trabalho:

I) Por que trabalhar na Oficina Curricular da Escola de Tempo Integral? (objetivo)

2) Quais recursos didático-metodológicos podem auxiliar no desenvolvimento das oficinas curriculares?

3) Como acompanhar o desempenho do aluno nas oficinas curriculares? (avaliação)

4) Como articular o trabalho das oficinas curriculares com a Proposta Pedagógica da escola e as demais áreas do currículo;

5) Bibliografia utilizada na concepção da proposta.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

Os interessados serão classificados na ordem inversa do total de pontos obtidos através da soma: Currículo, Avaliação do Plano de Trabalho. Os candidatos poderão atingir o máximo de 10 pontos.

IX - DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROFESSORES SELECIONADOS POR ESCOLA

A EMEIF Profª. Ana Rosa ficará responsável pela divulgação da relação dos professores selecionados, lista de classificação, por Oficina Curricular que serão afixadas na própria escola, a fim de procederem à atribuição preliminar das aulas e posteriormente à atribuição durante o ano letivo quando necessária.

X - DA ATRIBUIÇÃO

As atribuições das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo integral acontecerão de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XI - DO CRONOGRAMA

1) Inscrição: de 02/01 a 10/01/2020;

2) Avaliação da Escola: de 14/01 a 20/01/2020;

3) A classificação dos selecionados será afixada na Unidade Escolar no dia 21/01/2020.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;

2) No decorrer do ano letivo, o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cuja aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo perder estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3) O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital;

4) Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Borborema, 10 de dezembro de 2019.

Willian Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura